



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018
PROCESSO Nº 50515.034856/2018-94
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2018

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ELABORAÇÃO DE PROJETO E
POSTERIOR FISCALIZAÇÃO E
CERTIFICAÇÃO DESSE PROJETO,
QUE FAZEM ENTRE SI A ANTT E A
EMPRESA KAMIMURA &
GONZALEZ ARQUITETOS
ASSOCIADOS LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77 neste ato representada pelo Superintendente de Gestão, senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, brasileiro, solteiro, Servidor Público Federal, portador da Carteira de Identidade nº 2.782.601, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 051.155.426-50, nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KAMIMURA & GONZALEZ ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.004.208/0001-56, sediada na Rua General Bagueira, 87 – 1º andar – Santana – São Paulo - SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MONIQUE ALONSO**



GONZALEZ, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade nº 11.914.921-7, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 291.688.368-13, tendo em vista o que consta no Processo nº 50515.034856/2018-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 042/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de serviço comum de engenharia para elaboração de projeto e posterior fiscalização e certificação do projeto elaborado, em matéria de aquisição e instalação de solução de refrigeração, com sistema de backup, para atendimento da sala onde se localiza o Centro de Processamento de Dados - CPD da Unidade Regional de São Paulo – URSP/ANTT, na cidade de São Paulo/SP.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 09/11/2018 e encerramento em 09/11/2019, ou até 30 (trinta) dias após a conclusão de todas as etapas previstas para a execução do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro.



2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3 A execução dos serviços será iniciada 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela ANTT, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, na forma do art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme tabela a seguir:

| ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO(R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--|---------|---------------------|-------------------|
| Elaboração de projeto (1ª Etapa): | Serviço | 6.000,00 | 6.000,00 |
| Acompanhamento da Obra e Execução de Eventuais Adequações no Projeto Básico (2ª Etapa) | Serviço | 4.500,00 | 4.500,00 |
| Certificação (3ª Etapa): | Serviço | 4.500,00 | 4.500,00 |
| VALOR GLOBAL DO CONTRATO: | | 15.000,00 | |

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393047/39250

Fonte: 0250392500

Programa de Trabalho: 109834

Elemento de Despesa: 339039-05

Nota de Empenho: 2018NE800070

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme cronograma físico-financeiro descrito a seguir:

- a) 40% após a conclusão da 1ª etapa;
- b) 30% após a conclusão da 2ª etapa;
- c) 30% após a conclusão da 3ª etapa.

5.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

5.20.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100) \times I}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1 O preço é fixo e irrevogável.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A execução dos serviços, descrita no Projeto Básico, será dividida em três etapas: 1ª) elaboração do projeto, 2ª) acompanhamento da execução do projeto e 3ª) certificação da instalação.

7.2 O Projeto será submetido à aprovação da fiscalização do contrato e à aprovação da Administradora do Edifício onde os serviços serão desenvolvidos.

7.3 O Projeto deverá vir acompanhado por respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional legalmente habilitado junto ao CREA.

7.4 **Elaboração de projeto (1ª Etapa):** a empresa deverá elaborar projeto para aquisição e instalação de sistema de refrigeração/ar condicionado, para atendimento da sala de CPD da URSP/ANTT, inclusive a solução de backup para suprir eventuais falhas do sistema principal. A 1ª etapa é constituída pela: realização e apresentação do estudo preliminar, elaboração do Projeto Básico, do Projeto Executivo e da Planilha de Quantidades e Preços.

7.5 **Acompanhamento da Obra e Execução de Eventuais Adequações no Projeto Básico (2ª Etapa):** equipe da CONTRATADA deverá acompanhar a execução da obra, auxiliando na fiscalização dos serviços a serem prestados pela empresa a ser futuramente contratada para executar o Projeto Básico elaborado pela CONTRATADA.

7.6 **Certificação (3ª Etapa):** a CONTRATADA realizará os testes necessários para a verificação do funcionamento adequado do sistema, depois de finalizada a sua instalação. Concluída a fase de testes, emitirá Certificado de Conclusão e Conformidade.



8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 Será dado o recebimento provisório e definitivo dos serviços sempre que cumprida uma etapa da execução dos serviços contratados, quais sejam:

8.1.1 1ª etapa: Elaboração do Projeto Básico (Estudo preliminar e Projeto Básico, incluindo o Projeto Executivo e Planilha de Quantidades e Preços);

8.1.2 2ª etapa: acompanhamento da obra e execução de eventuais adequações do Projeto Básico;

8.1.3 3ª etapa: emissão do certificado de conclusão e conformidade.

8.2 Termo de recebimento provisório: em até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação da CONTRATADA de que finalizou a etapa.

8.2.1 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições contratuais, o fiscal do contrato indicará as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento provisório e estabelecerá o prazo para que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.3 Termo de recebimento definitivo: em até 10 (dez) dias, após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, será efetuada a vistoria dos serviços para verificação do atendimento de todas as condições contratuais e técnicas.

8.3.1 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o fiscal do contrato receberá definitivamente os serviços, e emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.3.2 No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do CONTRATO, o fiscal do contrato indicará as correções e complementações consideradas necessárias ao



recebimento definitivo e estabelecerá o prazo para que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.4 Apesar de dado o recebimento do Projeto Básico, a CONTRATADA deverá realizar ajustes no Projeto Executivo quando forem constatadas inconsistências que impossibilitem a continuidade da execução do projeto.

8.5 O recebimento definitivo do objeto contratado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

8.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'CONTRATADA' at the top, 'SERVIDOR' at the bottom, and a central number '22'. The stamp is partially obscured by the signature.

9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP nº 05/2017.

9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

9.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

9.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7 Exigir da Contratada que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de



fornecer e utilizar os materiais necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

10.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do decreto nº 7.203, de 2010.

10.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos suficientes para a execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à URSP/ANTT.

10.8 Atender às solicitações da URSP/ANTT quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.



The page concludes with a handwritten signature in black ink on the right side. Below the signature is a circular official stamp. The stamp contains the text 'ANTT - SAÚDE' at the top and 'Departamento de Licitação e Contratação' at the bottom. In the center of the stamp, there is a stylized signature or set of initials.

10.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da URSP/ANTT.

10.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade ou ocorrência anormal verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da URSP/ANTT.

10.16 Providenciar junto ao CREA-SP as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e nº 12.378/10).

10.17 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



10.18 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Contrato, conforme artigo nº 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.19 Assegurar à ANTT, nos termos do item 6.1, do anexo VII-F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017:

10.19.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à ANTT distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

10.19.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da ANTT, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.20 As hipóteses de substituição dos profissionais alocados aos serviços contratados, quando for o caso, nos termos do § 10 do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, exclusivamente em relação aos profissionais integrantes da equipe técnica que será avaliada.

10.21 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico.

10.22 Responder, por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da URSP/ANTT, de seus funcionários ou de terceiros.

10.23 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT..

10.24 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros ou equívocos no dimensionamento da proposta.

10.25 O trabalho levará em conta a melhoria da eficiência energética dos equipamentos, atendimento às Normas Brasileiras, análise de custos de implantação e operação dos equipamentos.

10.26 O projeto seguirá as recomendações da ABNT-NBR 16401, que disciplina a matéria em questão, sendo complementado quando necessário pelas Normas Municipais, Resolução RE 176 de 24.10.2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Portaria 3523 de 28.08.98 do Ministério da Saúde e ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers).

10.27 A Contratada deverá elaborar o Projeto de refrigeração da sala do CPD prevendo critérios de sustentabilidade para a solução escolhida, conforme determina a IN SLTI/MP nº 01, de 2010.

10.28 São obrigações da Contratada, especificamente em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental:

10.28.1 Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

10.28.2 Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento.



10.28.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

10.28.4 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.1.3 Fraudar na execução do contrato.

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

11.1.5 Cometer fraude fiscal.

11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada estará sujeita, pela recusa injustificada em assinar o Contrato, a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

11.3 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

11.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, bem como pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Projeto Básico ou do Contrato Administrativo,



ou pela ocorrência das infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

11.4.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado.

11.4.2 Multa de:

11.4.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.4.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

11.4.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.4.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.4.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "ANTT-SUDEG" at the top and "Licitação e Contratos" at the bottom. In the center of the stamp, there is a handwritten number "22".

11.4.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.4.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.5 As sanções previstas nos subitens 11.4.1, 11.4.3, 11.4.4 e 11.4.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

11.5.1 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela Contratada, deverá a Contratante (Parecer n. 01/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Nota n. 03/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU):

I - quando a Contratada autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

II - executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto



direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

11.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| Grau | Correspondência |
|-------------|---|
| 01 | 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal contratado |
| 02 | 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor mensal contratado |
| 03 | 1,2% (um, dois décimos por cento) sobre o valor mensal contratado |

Tabela 2

| Infração | | |
|---|--|-------------|
| Item | Descrição | Grau |
| 01 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência. | 03 |
| 02 | Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado, por ocorrência. | 02 |
| 03 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por ocorrência. | 03 |
| PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE: | | |
| 04 | Responder os questionamentos realizados pelas licitantes por ocasião da realização do certame licitatório para contratação da executora do projeto elaborado pela CONTRATADA dentro do prazo estipulado, por ocorrência. | 03 |



| | | |
|----|---|----|
| 05 | Comparecer ao local de instalação do sistema de refrigeração/ar condicionado, sempre que solicitada a presença do responsável técnico pela Fiscalização, por ocorrência. | 02 |
| 06 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo setor competente, por ocorrência. | 01 |

11.7 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.7.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.7.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.7.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa.

13.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, a exemplo de: aplicação de sanções; ciências de glosas, de adequações de pagamento, de avaliações de execução contratual e de rescisão; oportunização de contraditório e ampla defesa.

13.3.1 As demais comunicações, solicitações de esclarecimentos ou complementação de informações deverão ser preferencialmente por mensagem eletrônica, nos termos do Decreto n. 9.094, de 17 de julho de 2017.

13.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

13.5 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.6 O representante da URSP/ANTT deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da URSP/ANTT ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis.

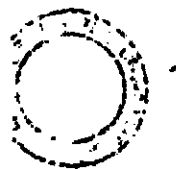
14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme

o caso:

- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Indenizações e multas.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal da Transparência, cabendo à CONTRATANTE enviar à Controladoria-Geral da União os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 09 de novembro de 2018

PELA CONTRATANTE:

EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:

MONIQUE ALONSO GONZALEZ

TESTEMUNHAS:

Sirley R. Ramos

Nome

CPF

RG

Sirley Rodrigues Ramos
CPF nº 723.056.901-00
RG nº 2213303 SSP/DF

Inês Miyuki Umeta de Oliveira

Nome

CPF

RG

Inês Miyuki Umeta de Oliveira
CPF: 720.976.471-20
CI nº 1.777.929-SSP/DF

